



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" ou simplesmente "**CONCEDENTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.495.581-1 e do CPF. nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP., e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP., devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", neste ato representada por seus representantes legais **Sr. SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; **Sra MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; **Sra. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Caetano do Sul/SP e a **Sra MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP., firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

## I – DO OBJETO

Cláusula 1ª. – O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª. – A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo – 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único – Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. – É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

## II – DO PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

## III – DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. - A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. – A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. – A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. – A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. – Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11<sup>a</sup>. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

## IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12<sup>a</sup>. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

## V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13<sup>a</sup>. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14<sup>a</sup>. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

## VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15<sup>a</sup>. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16<sup>a</sup>. – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17<sup>a</sup>. – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar.

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18<sup>a</sup>. – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19<sup>a</sup>. – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 20<sup>a</sup>. – A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – intervenção;
- V – rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21<sup>a</sup>. – A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22<sup>a</sup>. – A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:
  - a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;
  - a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.
- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## IX – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23<sup>a</sup>. – Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24<sup>a</sup>. – A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25<sup>a</sup>. – Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26<sup>a</sup>. – Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27<sup>a</sup>. – Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28<sup>a</sup>. – Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29<sup>a</sup>. – Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

## X – DA RESCISÃO

Cláusula 30<sup>a</sup>. – O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 31<sup>a</sup>. – Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32<sup>a</sup>. – A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33<sup>a</sup>. – Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34<sup>a</sup>. – Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-á o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35<sup>a</sup>. – A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36<sup>a</sup>. – Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37<sup>a</sup>. – Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

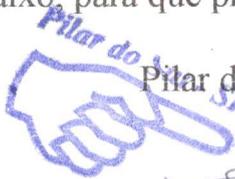
Cláusula 38ª. – Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos.

## XII – DO FORO

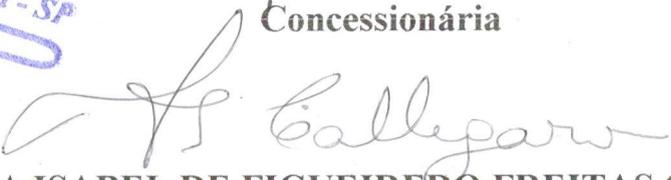
Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul – SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2.002.

  
**ZAAR DIAS DE GOES**  
Prefeito Municipal

  
**RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, por seus representantes legais  
**SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**  
Concessionária

  
  
**MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**  
Concessionária

  
  
**ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**  
Concessionária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



21 MAI 2002

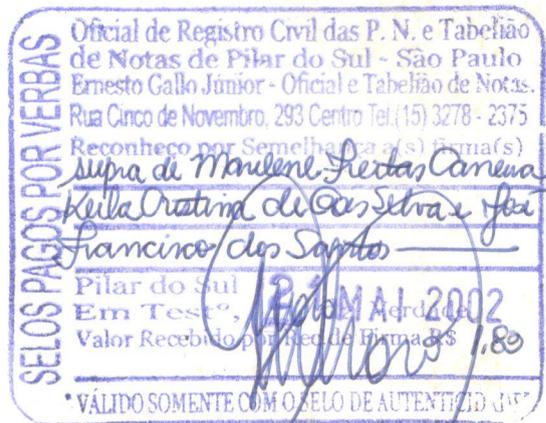
*MF Carneiro*

**MARILENE FREITAS CARREIRA**  
Concessionária



Testemunhas.

- Keila Cristina de Góes Silva*  
RG. nº 24.955.200-2
- João Francisco dos Santos*  
RG. nº 15.748.368



*Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro*  
Primeira Substituta

